LEI Nº 1.925/2005



CONTRATO Nº 05-2022

DE **EMPRESA** DE CONTRATAÇÃO ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO, **PLANILHA** EXECUTIVOS, COMPLEMENTARES, TOPOGRAFIA, DE **SERVICOS** ORÇAMENTÁRIA E SONDAGEM E ENSAIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A CNM ENGENHARIA LTDA;

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o N° 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: 003.529.644-0048, situado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão - Mariana/MG - CEP: 35.425-059 -Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE MARIANA, representado nesse ato pelo Sr. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº doravante denominado, CONTRATANTE e inscrito no CPF sob o Nº a CNM ENGENHARIA LTDA., sediada na Rua inscrita no CNPJ sob o nº CEP: 38.227.273/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, devidamente representada pela Sra. Tatiana de Oliveira Campos, brasileira, solteira, engenheira, nascida em 01/11/1994, portadora da Carteira de Identidade nº MG-SSP/MG e do CPF n° residente e domiciliada na Rua CEP: firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso II e Lei Federal nº 9.648/98, submetido ao procedimento: Adesão a ARP 05/2021, oriunda do Pregão Presencial Nº 11/2021, Processo licitatório 23/2021 realizado pelo Consórcio Público Para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, gerando no SAAE MARIANA o PROCESSO - PRC Nº014/2022, ADESAO 003/2022, HOMOLOGADO EM 24 de fevereiro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Adesão a ARP 005/2021, oriunda do Pregão Presencial Nº 11/2021, realizado pelo Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto

TATIANA DE **OLIVEIRA** CAMPOS:117 73905660

Assinado de forma digital por TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:11773905660 Dados: 2022.03.15 19:44:25 -03'00'

Página 1 de 🤊

Daymer

LEI Nº 1.925/2005



Paraopeba - CODAP, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografía e sondagem, conforme o descrito no PRC Nº014/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O presente contrato vigorará de 11 de março de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, respeitando a vigência dos respectivos créditos orçamentários ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Item	Código	Especificação	Quant.	Unid. Medida	Valor unitário	Valor Total
	****	ASSESSORIA TÉCNICA - ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	2112	HR	R\$ 89,97	R\$ 190.016,64
1		ASSESSORIA TECNICA - ENGENHEIRO COORDENADOR	2112	HR	R\$ 83,56	R\$ 176.478,72
2	5553	ASSESSORIA TECNICA - ENGENHEIRO SENIOR ASSESSORIA TÉCNICA - ENGENHEIRO SENIOR	4224	HR	R\$ 68,89	R\$ 290.991,36
3	5554	THORNIE THE PART AND A PIO	6336	HR	R\$ 65,45	R\$ 414.691,20
4	5555		3300	STORAGE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PART	R\$ 62,95	R\$ 207.735,00
. 5	5556		3000		R\$ 36,81	R\$ 110.430,00
6	5557		5000		R\$ 22,00	R\$ 110,000,00
7	5558	ASSESSORIA TÉCNICA - TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO	3000	1110	110 2201	R\$ 1,500,342,92

3.2 Os serviços descritos no item 3.1 devem ser prestados conforme descritos na ata de registro de preços 005/2021, a qual o SAAE MARIANA, esta aderindo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato é de RS 1.500.342,92 (um milhão quinhentos mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

TATIANA DE Assinado de forma digital por TATIANA DE OLIVEIRA **OLIVEIRA** CAMPOS:11773905

CAMPOS:11 660

Dados: 2022.03.15 773905660 19:45:32 -03:00'

Página 2 de 9

Waymen



LEI Nº 1.925/2005



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021 e na instrução normativa nº 001/2021 prevista na portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.

5.2 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade:

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1°, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5°. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;

b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1 A (s) entrega(s) dos materiais/serviços será(ao) feita(s) conforme as necessidades do Órgão Requisitante.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Requisitante, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato,

TATIANA DE OLIVEIRA

05660

Assinado de forma digital por TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:117739 CAMPOS:11773905660 19:46:07 -03'00"

Doymen

LEI Nº 1.925/2005

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



7.1 As despesas de que tratam o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

FICHA 62-17.122.0027.6007.339034-1100

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias devendo sempre a contratada apresentar todos os documentos de regularidade fiscal (Art. 40, Inciso XIV, Alinea "A" da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;

8.2 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada;

8.3 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

8.5 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 10.3, caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1° do Código Tributário Nacional;

8.6 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade fiscal, referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Se responsabilizar por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, decorrente de vício na qualidade dos serviços prestados;
- 9.1.2 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato estabelecido;
- 9.1.3 Prestar os serviços, de forma satisfatória, objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade dos serviços;
- 9.1.4 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5 Apresentar à CONTRATANTE, após a prestação dos serviços, equivalente Nota

TATIANA DE Assinado de forma CAMPOS:11 CAMPOS:11773905660 Dados: 2022.03.15 773905660

digital por TATIANA DE OLIVEIRA

Página 4 de 9

Daymon

LEI Nº 1.925/2005

Fiscal / Fatura, para fins de pagamento.



9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.2.3 Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a (s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) à CONTRATANTE, discriminando os serviços prestação, caso esteja em conformidade;

9.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na referida Lei, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação dos serviços bem como o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador

Inds

TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:11773 905660

Assinado de forma digital por FATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS: 11773905660 Dados: 2022.03.15 19:46:49 -03'00'

Página 5 de 9

Daymer

LEI Nº 1.925/2005



deste contrato;

g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

prejudique a execução do Contrato;

i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na cláusula terceira desde contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva

da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 As sanções estão regidas pela Lei 8.666/93 artigo 87, sendo balizadas pelas normas estabelecidas vigentes;

12.2 A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei;

Parágrafo primeiro- Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo segundo- Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade;

Parágrafo terceiro- Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior;

Parágrafo quarto- Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia Municipal por prazo não superior a dois anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

Parágrafo quinto - A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do

TATIANA DE Assinado de forma OLIVEIRA 773905660

digital por TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:11773905660 Dados: 2022.03.15 19:47:11 -03'00"

Página 6 de 9

Daymes

LEI Nº 1.925/2005



contrato;

Parágrafo sexto - A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente;

A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

- multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência e neste contrato;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da contratada recusarse em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sétimo - Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanções previstas em Lei; Parágrafo oitavo - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na

Parágrafo oitavo - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas neste contrato, Lei Federal e alterações posteriores;

Parágrafo nono- Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93 alterações posteriores;

Parágrafo décimo primeiro - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos neste termo contratual;

Parágrafo décimo segundo - Sujeitam-se ainda as partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

13.2 – A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

finds

TATIANA DE Assinado de forma digital por TATIANA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA CAMPOS:1177390566

773905660 Dagos: 2022.03.15 19:47:30 -03'00'

Página 7 de 9

Doymer

Moder

LEI Nº 1.925/2005



- I Parecer Contábil;
- II Planilha de Custos;
- III Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
- IV Comprovante de fatos imprevisíveis;
- V Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.
- 13.3 Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.
- 13.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.
- 13.5 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO:

14.1 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio da gestora Sra. GRAZIELLI MARIA MENDES - COORDENADORA DE DIVISÃO E EXPANSÃO, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 É parte integrante deste contrato o PROCESSO - PRC 014/2022, PRG 009/2022, CONTRATADA, da proposta como 003/2022, bem **ADESÃO** INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ESPECIAL:

17.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6°, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegeram facultativamente a mediação

Assinado de forma TATIANA DE digital por TATIANA DE OLIVEIRA **OLIVEIRA** CAMPOS:11773905 CAMPOS:11 660 773905660

Dados: 2022.03.15

Página 8 de 9



LEI Nº 1.925/2005



como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

18.1 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testernunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana/MG, 11 de Março de 2022.

TATIANA DE Assinado de forma digital por TATIANA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA CAMPOS:117739056 60

773905660 Dados: 2022.03.15

CNM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 38.227.273/0001-46 (CONTRATADA)

Ronaldo Camelo da Silva
Diretor Geral do SAAE Mariana
(CONTRATANTE)

Grazielli Maria Mendes Coordenadora De Divisão e Expansão (GESTOR DO CONTRATO)

Testemunhas:

Nome: Wolse-fose da subo

Nome: Daymer H. Faria CPF: